



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 001.160/2001-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pimenta Bueno/RO RECORRENTE: Cateplan – Cassol Terraplanagem Ltda (R003 – Peça 54). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.505/2010 (Peça 26, p. 13-14) retificado por inexactidão material pelo Acórdão 3.821/2012 (Peça 46), e anteriormente mantido pelo Acórdão 11.855/2011 (Peça 27, p. 59). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Retificação TCE/Recurso de Reconsideração ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 10/10/2012 (Peça 58, p.1) Data de protocolização do recurso: 27/6/2012 (Peça 54, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? Peça 59	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.505/2010 com redação dada pelo Acórdão 3.821/2012, ambos da 2ª Câmara, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art.



48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos R001 a R003.

SAR/SERUR, em 10/12/2012.

Giuliano Bressan Geraldo
Matrícula 6559-5

Assinatura:

Assinado eletronicamente